



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.506/05

Define as obrigações de pequeno valor, regulamentando a dispensabilidade dos precatórios para o pagamento de dívidas da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 100, § 3º e art. 87 do ADCT, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido e considerado como débito ou obrigação de pequeno valor, para os fins de que tratam os artigos 100, § 3º, e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais procedimentos judiciais opostos pelo Município, seja igual ou inferior a três salários mínimos vigentes na data da liquidação, vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

Parágrafo Único - Considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa a crédito, cujo valor bruto atualizado não seja superior a 03 (três) salários mínimos, nos termos do caput.

Art. 2º - Os débitos de que trata o artigo anterior serão pagos em noventa dias contados da intimação judicial para pagamento.

Art. 3º - Se o valor do débito ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente e credor a renúncia ao crédito do valor excedente constante no precatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 4º - As disposições relativas a expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 5º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 30 de novembro de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal